

**Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Intervenção Comunitária**

**ATA N.º 4**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 10h00, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, para exercício de funções na Divisão de Intervenção Comunitária, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 22 de março de 2022, e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 18650/2022, 2.ª série, N.º 187 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202209/0907, ambos de 27 de setembro, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Maria Isabel Ranito, Chefe da Divisão de Intervenção Comunitária.

1.º Vogal Efetivo: Catarina Carvalho, Chefe da Divisão de Solidariedade Social e Qualidade de Vida;

2.º Vogal Efetivo: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, doravante designada por "Portaria" e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal.

2. Nessa sequência, o Júri apurou que vieram pronunciar-se sete candidatas quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, avançando seguidamente para a análise dos argumentos aduzidos pelos mesmos.

3. A candidata Irina Romina Borges, excluída provisoriamente em virtude de não ter junto à sua candidatura documento comprovativo do preenchimento do requisito da habilitação literária requerida, veio, em sede de audiência de interessados, promover a junção do diploma emitido pela Universidade Aberta a 17 de outubro passado, nos termos do qual se certifica a conclusão da licenciatura em Educação – Minor em Pedagogia Social e da Formação pela candidata no dia 22 de setembro de 2022, ou seja, em data anterior à própria abertura deste procedimento concursal. Perante esta factualidade, o Júri deliberou unanimemente admitir a candidata em apreço.

4. A candidata Raiane Toledo Dias vem arguir que é licenciada em Pedagogia e frequentou um curso/especialização em Ciências da Educação. Solicita esclarecimentos quanto ao motivo de exclusão da sua candidatura, uma vez que entende que tem as habilitações académicas necessárias para efeitos da respetiva admissão a concurso.

Reanalisada a candidatura apresentada, comprovou-se que a candidata licenciou-se em Pedagogia em 2014, na Faculdade Internacional Signorelli, centro universitário sediado no Rio de Janeiro, Brasil, e, em 2016, concluiu o MBA em Gestão Estratégica de Pessoas na Universidade Estácio de Sá, igualmente localizada no Rio de Janeiro, Brasil, tendo por evidências as cópias dos certificados com a apostila de Haia que previamente remetera. Sucede que a designada Apostila de Haia assume-se como um formalidade legal por força da qual se certifica a autenticidade dos atos públicos emitidos no território de um Estado contratante e que devam ser apresentados no território de outro Estado signatário da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (Conferência de Haia de Direito Internacional Privado), conferindo-lhes valor probatório formal e que não se pode confundir, porém, com os documentos que atestam o reconhecimento em Portugal de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, o qual é regulado na nossa ordem jurídica pelo Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, documentos que a candidata não logrou juntar.

No que concerne ao curso/especialização em Ciências da Educação que a candidata refere ter realizado, verificou-se que só nesta fase procedimental veio juntar certidão emitida pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da qual é certificada a conclusão, a 20 de junho de 2018, da "(...) *Especialização em Ciências da Educação, área de Especialização em Educação e Desenvolvimento Comunitário (não conferente de grau), correspondente à parte curricular do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ciências da Educação, área de Especialização em Educação e Desenvolvimento Comunitário (...)*" pela candidata em apreço. Conforme resulta explicitamente da letra da certidão emitida, a especialização efetuada não determina a atribuição de qualquer grau académico.

Ora, de tudo exposto, só poderia concluir-se que a candidata não demonstrou afastar os fundamentos que nortearam a intenção manifestada pelo Júri e, nessa medida, deliberou-se manter a decisão de exclusão da mesma.

5. A candidata Ana Isabel Monteiro de Almeida Machado, que integra o grupo de candidatos a excluir no âmbito do presente procedimento concursal, em virtude de não preencher os requisitos habilitacionais exigidos no ponto 3 do Aviso de Abertura n.º 18650/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 187, de 27 de setembro e no ponto 6.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE202209/0907, da mesma data, veio alegar que é licenciada em Educação Básica, questionando se este Júri entende que uma licenciatura em Educação Básica é diferente de uma licenciatura em Educação.

6. A candidata Ana Patrícia Teixeira Beites, excluída com base no mesmo fundamento, veio alegar que o requisito habilitacional indicado no aviso trata-se de licenciatura em Educação ou Educação Social e que, pese embora tenha junto à sua candidatura o certificado da habilitação obtida, promove o reenvio do mesmo (certificado que atesta a conclusão da licenciatura em Educação Básica).

7. Também a candidata Luísa Martins de Deus Barata, excluída em idênticas circunstâncias, veio arguir que à respetiva candidatura juntou o respetivo certificado de habilitações, onde consta a

informação de que é licenciada em Educação, solicitando que a informem porque razão se entende que a sua licenciatura não se reconduz a nenhuma das licenciaturas indicadas.

8. A candidata Mariana de Oliveira Pais Loureiro, excluída, de igual modo, por via do não preenchimento do requisito da habilitação literária e outro, veio argumentar que, no âmbito da candidatura apresentada, anexou o certificado de habilitações referente ao mestrado (que habilita a candidata com o grau de mestre em Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2º Ciclo do Ensino Básico) por se tratar da última formação que realizou na área da educação, anexando ao formulário tipo definido para efeitos do “Exercício do direito de participação de interessados” o certificado concernente á sua licenciatura (licenciatura em Educação Básica).

9. Por último, pronunciou-se a candidata Tânia Marina Carvalhais Mota, titular de licenciatura em Professores do Ensino Básico – 1º Ciclo, que veio arguir, em suma, que, de acordo com o vertido no Quadro n.º 3 da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, o respetivo curso encontra-se inserido na «Área de estudo 14 “Formação de professores/formadores e ciências da educação”», que, por seu turno, se enquadra no «Grande grupo 1 “Educação”», reforçando que no aviso de abertura do procedimento concursal publicitado na BEP no campo concernente ao “Grupo área temática” indicasse “Ciências da Educação / Formação de Professores” e conclui, peticionando a sua admissão por reunir todos os requisitos exigidos no sobredito aviso.

10. A questão suscitada e que é comum às cinco últimas identificadas candidatas prende-se com o facto de este Júri ter determinado a exclusão de todos os candidatos possuidores, entre outras, de licenciaturas em Educação Básica ou Professores do Ensino Básico – 1º Ciclo, por assumir-se o entendimento de que se tratam de licenciaturas distintas e com objetos, na sua essência, igualmente diferenciados.

11. O raciocínio que subjaz a tal decisão tem por base, antes de mais, a própria descrição funcional do posto de trabalho aposta no aviso publicitado na BEP, impondo-se realçar que as atividades a desempenhar orientam-se essencialmente para o desenvolvimento de ações na área da intervenção comunitária, visando a inclusão social e a promoção do bem-estar das populações, que se assumem substancialmente distintas das funções a desempenhar por um licenciado em Educação Básica ou outra orientada para contextos educativos e de lecionação, como é o caso Professores do Ensino Básico – 1º Ciclo.

12. Com efeito, no que respeita às competências a adquirir, considerando os respetivos planos curriculares, enquanto que a Licenciatura em Educação Básica se foca em formar técnicos capazes de desenvolver a sua atividade profissional na área da educação infantil e básica, em diferentes contextos educativos, nomeadamente no exercício de funções em escolas, bibliotecas e ludotecas, campos de férias e centros de ocupação de tempos livres, entre outros projetos na referida área educativa, a licenciatura em Educação /Ciências da Educação permite dotar o discente de uma formação mais abrangente e ampla no que concerne ao fenómeno educativo, potenciando o formando com o conhecimento prático, metodológico, e teórico de base para intervir em múltiplas áreas formativas e atividades profissionais. De uma forma geral, uma licenciatura em Ciências da Educação abarca tipicamente quatro grandes componentes de formação: uma primeira componente teórica, pluridisciplinar, integrando várias áreas científicas essenciais para a compreensão do

processo educativo, designadamente Psicologia, História, Filosofia, Sociologia, uma segunda componente teórico-prática, em metodologias de investigação quantitativas e qualitativas, uma terceira componente, igualmente teórico-prática, através da qual se promovem competências transversais, de natureza cognitiva e social, como o pensamento crítico, a criatividade, a comunicação, a empatia e, por último uma componente prática, de observação e iniciação à mediação e à formação, onde os/as estudantes contactam com diversos contextos e práticas nas várias áreas de profissionalização em Ciências da Educação, como a Educação Social, a Educação Especial, a Educação de Adultos, entre outras.

13. Por outro lado, e no que respeita à classificação das áreas de educação e formação, não obstante assistir razão à candidata Tânia Marina Carvalhais Mota quando afirma que a sua licenciatura em Professores do Ensino Básico – 1º Ciclo, se insere na «Área de estudo 14 “Formação de professores/formadores e ciências da educação”», enquadrando-se por inerência, no «Grande grupo 1 “Educação”», não poderá contudo aceitar-se a identidade das áreas de educação e formação, porquanto elas distinguem-se necessariamente pelo seu conteúdo, tal como se pode aferir pela análise das descrições das diversas áreas de educação e formação sobre as quais versa especificamente o capítulo V da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, diploma que regula a temática da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.

14. Nestes termos, e em face dos argumentos esgrimidos, o Júri deliberou unanimemente manter a decisão de exclusão das candidatas: Ana Isabel Monteiro de Almeida Machado, Ana Patrícia Teixeira Beites, Luísa Martins de Deus Barata, Mariana de Oliveira Pais Loureiro e Tânia Marina Carvalhais Mota.

15. Mostrando-se concluída a apreciação das alegações apresentadas, o Júri procedeu, então, à elaboração das listas definitivas dos candidatos excluídos e admitidos, nos termos que constam dos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

16. Em momento subsequente, o Júri promoveu a análise das candidaturas admitidas com o intuito de aferir se algum dos candidatos se encontra (comprovadamente) a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho concursado. Nessa conformidade, verificou-se que o candidato Napoleão Marcos Miguel José Pereira de Barros reúne as condições vertidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, pelo que ao referido candidato ser-lhe-ão aplicados os métodos de seleção “Avaliação Curricular” e “Entrevista de Avaliação de Competências”, na medida em que não fez uso da prerrogativa que lhe assistia de afastar, por meio de declaração escrita, a aplicação dos indicados métodos de seleção, tal como resulta do n.º 3 do enunciado artigo.

17. Por último, o Júri deliberou submeter os demais candidatos admitidos ao método de seleção “Prova de Conhecimentos”, cfr. preceituado na alínea a) do n.º 1 do art. 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º da Portaria, os quais serão, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 10.º da Portaria, oportunamente notificados para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos, que terá a duração de uma hora e trinta minutos (única fase), com 15 (quinze) minutos de tolerância, em dia e hora a definir em momento subsequente e cuja convocatória será também

publicada no sítio do Município de Cascais na internet em [www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos](http://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos).

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 12h08m, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

### **O Júri**

Assinado por: **MARIA ISABEL DA SILVA ROCHA REBELO RANITO**  
Num. de Identificação: 07267527  
Data: 2022.12.11 12:35:07+00'00'

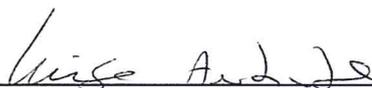
---

**Presidente**

Assinado por: **CATARINA CONSTANTINO SILVA CARVALHO**  
Num. de Identificação: 11522422  
Data: 2022.12.12 10:03:21+00'00'

---

**1.º Vogal Efetivo**



---

**2.º Vogal Efetivo**